



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

28/07/2022

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 230474/2015-3
PAT Nº 594/2015 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO ESTAR BEM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0049/2022 - CRF

EMENTA: ICMS. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS NO ESTABELECIMENTO DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUE. A AUTUADA APRESENTOU PROVAS QUE PROVOCARAM REVISÃO E AJUSTE DO LANÇAMENTO PELAS AUTORIDADES FISCAIS LANÇADORAS. PROCEDECENCIA PARCIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

1. Autuada em três ocorrências decorrentes da não emissão de documento fiscal, apuradas mediante a metodologia do Levantamento Quantitativo de Estoque, a empresa apresentou provas que provocaram a revisão do lançamento pelas autoridades fiscais do feito, no tocante especificamente aos registros dos códigos dos produtos considerados no Levantamento Fiscal, o que levou a procedência parcial das ocorrências decorrentes da saída de mercadorias e da entrada de mercadorias sujeitas a substituição tributária sem emissão dos respectivos documentos, bem como a improcedência da ocorrência referente a entrada de mercadorias sujeitas à tributação normal sem emissão dos documentos fiscais.

2. O débito remanescente foi parcelado pela autuada, extinguindo tacitamente o litígio, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento caráter decisório. Teor do art.151, VI do CTN, §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos artigos 66, II, "a", e 171, todos do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 74, 91/19; 52, 124/20; 18, 115, 124/21.

3. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido.

Manutenção da Decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso *Ex Officio*, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração parcialmente procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 14 de junho de 2022.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado